### Diário Oficial do **Município** 004

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



#### **ESTADO DA BAHIA** MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 494 de 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS **VEREADORES** Ε **SERVIDORES** DA CÂMARA DE **AMÉRICA** MUNICIPAL DE **VEREADORES** DOURADA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA.

no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de América Dourada-BA, na forma expressa da Lei:
- I para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de América Dourada;
- II para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de América Dourada-Ba;
- IV quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.
- § 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, cursos, congressos, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.
- § 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 15 (quinze) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.
- § 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.
- **Art. 2º** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de América Dourada-Ba, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, receberão o transporte até o local do evento e farão jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.
- **Art. 3º** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.
- **Art. 5º** O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.
- **Art. 6º** Os Vereadores e Servidores deverão solicitar as diárias, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

- **Art. 7º** Os períodos fracionados das diárias serão indenizados da seguinte forma:
- I Superior a seis (6) horas e inferior a doze (12) horas, 50% (cinquenta por cento), do valor da diária:
- II Superior a doze (12) e inferior a dezoito (18) horas, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da diária;
- III Superior a dezoito (18) horas: 100 (cem por cento), do valor da diária.
- **Art. 8º** O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor. Parágrafo único Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, conta salário ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 9º** - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias poderá apresentar:

I – A nota fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ/CPF do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e sempre com CPF e nome do vereador ou servidor receptor da diária.

II - deverá a nota fiscal ser preenchida de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III - a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

#### Art. 10 - Das disposições finais:

- I- Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.
- II- A responsabilidade para conferir e controlar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores bem como os comprovantes de despesas e documentação exigida nesta Lei, ao retornar do deslocamento, será de responsabilidade dos servidores designado pelo Presidente da casa.
- **III-**Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na casa Legislativa da Câmara Municipal.
- **Art. 11** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
- **Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO** 

Prefeito Municipal